

**INTERESSADA:** Escola Nossa Senhora das Graças

**EMENTA:** Credencia a Escola Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e homologa o Regimento escolar.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº** 08881098/2021

**PARECER Nº** 0452/2021

**APROVADO EM:** 09.12.2021

## I – RELATÓRIO

Grácia Ferreira de Paula, diretora pedagógica da Escola Nossa Senhora das Graças, localizada nesta Capital, mediante o Processo nº 08881098/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Joaquim Manoel Macedo, nº 1178, bairro Henrique Jorge, CEP: 60.521.045, nesta Capital; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 35.856.466/0001-78

Integram o quadro técnico administrativo a professora Grácia Ferreira de Paula, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 524; e pela secretária escolar Antônio Almeida Alves, Registro nº 16107/71509552.

O corpo docente da instituição é composto de 13 (treze) professores, sendo 84,61% habilitados na forma da lei

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica e a BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular elaborada conforme a legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 219 obras comum a todos os níveis de ensino para um total de 78 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,80 títulos por aluno.

Cont. Parecer nº 0452/2021

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 e às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação nº 0597/2021-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola Nossa Senhora das Graças, localizada à Rua Joaquim Manoel Macedo, nº 1178, Henrique Jorge, nesta Capital; ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

Essa instituição deverá apresentar a este CEE, até o dia 31 de março de 2022, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado na Sala das Sessões pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE